MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

LEI N°. 420, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRUZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz para o exercício financeiro de 2013, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 – Lei Municipal No. 414/2012, de 25 de junho de 2012, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

I - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;

II - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;

III - Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;

IV - Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação das Receitas;

VI - Demonstrativo dos Programas de Trabalho, pelas Unidades Orçamentárias;

VII - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Ações;

IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;

X - Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;

XI - Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R$)
RECEITAS CORRENTES	48.037.000,00
Receita Tributária	680.000,00
Receita de Contribuições	1.510.000,00
Receita Patrimonial	1.575.000,00
Receita de Serviços	120.000,00
Transferências Correntes	44.010.000,00
Outras Receitas Correntes	142.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.310.000,00
Operações de Crédito	350.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	3.900.000,00

Outras Receitas de Capital	50.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE	1.636.000,00
Receita de Contribuições	1.636.000,00
RECEITAS RETIFICADORAS	-3.983.000,00
Deduções de Receitas – Transferências Correntes	-3.983.000,00
TOTAL GERAL	50.000.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R$ 50.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I Orçamento Fiscal, em R$ 36.264.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 13.736.000,00 (treze milhões, setecentos e trinta e seis mil reais).

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

	ÓRGÃO	VALOR (R$)
1.	Gabinete do Prefeito	589.000,00
2.	Secretaria de Administração e Finanças	2.540.000,00
3.	Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo	5.465.000,00
4.	Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Defesa Civil	265.000,00

5.	Secretaria do Desporto	473.000,00
6.	Secretaria de Governo e Articulação Política	106.000,00
7.	Secretaria de Pesca	149.000,00
8.	Secretaria de Comércio, Turismo e Meio Ambiente	1.267.000,00
9.	Secretaria de Educação	20.176.000,00
10.	Secretaria de Saúde	10.381.000,00
11.	Secretaria de Ação Social e Cidadania	2.577.000,00
12.	Secretaria de Cultura	616.000,00
13.	Instituto de Previdência dos Servidores do Município	829.000,00
14.	Câmara Municipal de Cruz	1.300.000,00
15.	Reserva Orçamentária do RPPS	3.027.000,00
16.	Reserva de Contingência	240.000,00
	TOTAL GERAL	50.000.000,00

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II
Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1° e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2012;

II - Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito;

adicional suplementar, considerando- se sempre fonte de recurso que está apresentando o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1° e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8o. parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;

III - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo;

IV - Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei No. 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo - O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, atendidas as disposições contidas nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013.

Art. 11. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2012, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2013.

Art. 13. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2012, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Orçamento Criança e Adolescente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2013, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 15. Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2012, a Lei Municipal No. 403/2011, de 27 de outubro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 29 de Outubro de 2012.

João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL